



# Município de Vila Lângaro

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO № 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO № 029/2022

Cadastro: Início: 27/04/2022 até 27/05/2022.

**Horário:** das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas. **Abertura:** Até **03 (três) dias úteis** contados da data final para

credenciamento.

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS — ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS — TARIFAS DE ARRECADAÇÃO POR RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE

BARRAS PADRÃO FEBRABAN.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal do Vila Lângaro, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 25, caput da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que credenciará, através da comissão de licitação, Portaria nº 385/2021, conforme dispõe o presente edital, entidades para contratação de serviços bancários – arrecadação de tributos e demais receitas municipais – tarifas de arrecadação por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, sendo que o prazo para a entrega da documentação se encerra no dia 27 de maio de 2022.

#### 1 - DO OBJETO:

**1.1** - O objeto do presente chamamento é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas a prestarem serviços bancários — arrecadação de tributos e demais receitas municipais — tarifas de arrecadação por recebimento de documento com código de barras PADRÃO FEBRABAN, conforme especificações abaixo:

| Item | Quant | Uni | Nome   | P.O. (unit) |
|------|-------|-----|--|-------------|
|      | •     | d.  |  | R\$         |
| 01   | 01    | SV  | Credenciamento de bancos para recebimento das guias  | R\$ 4,90    |
|      |       |     | de arrecadação municipal (por meio de guichê)        |             |
| 02   | 01    | SV  | Credenciamento de bancos para recebimento das guias  | R\$ 1,90    |
|      |       |     | de arrecadação municipal (por meio de correspondente |             |
|      |       |     | bancário, lotérica, etc)                             |             |







# Município de Vila Lângaro

| 03 | 01 | SV | Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento – caixa eletrônico)                       | R\$ 1,90 |
|----|----|----|---|----------|
| 04 | 01 | SV | Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)  | R\$ 1,90 |
| 05 | 01 | SV | Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de débito automático em conta                                 | R\$ 1,90 |
| 06 | 01 | SV | Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro – pessoa jurídica e pessoa fisica) | R\$ 1,90 |
| 07 | 01 | SV | Credenciamento de bancos para recebimento das guias<br>de arrecadação municipal por meio de PIX Qrcode –<br>Boleto Híbrido                          | R\$ 1,00 |

## 2 - DA HABILITAÇÃO

**2.1** - **As pessoas jurídicas** interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos no envelope de nº. 01, em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Vila Lângaro perante apresentação do documento original mais cópia, <u>os seguintes documentos</u>:

## 2.1.1 - Quanto à habilitação jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação dos sócios ou do (s) diretor (es) autenticada por tabelião ou por servidor público do Setor de Licitações do Município de Vila Lângaro.
  - **b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1.
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 2.1.2 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estabelecimento do prestador.
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal).
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.







# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

# Município de Vila Lângaro

- **e)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante.
- **f)** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

## 2.1.3 - Qualificação Econômica:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### 2.1.4 - Outros Documentos:

- a) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fatos impeditivos e que se compromete a informar ocorrências posteriores e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, preferencialmente nos termos do (modelo anexo I).
- **b)** Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo no Anexo II).
- **2.2** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.
- **2.3** As declarações solicitadas que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.
- **2.4** As certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;
- **2.5** Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).
- **2.6** Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.
- **2.7** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em <u>forma original</u> ou <u>cópia reprográfica sem autenticação</u>. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

# Município de Vila Lângaro

## 3 - DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO- PROPOSTA (ENVELOPE 02)

## **3.1** - No segundo envelope proposta:

Αo

Município de Vila Lângaro/RS

Chamamento Público Credenciamento nº /2022

Envelope nº. 02 – PROPOSTA

Credenciado: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

Fone: E-mail:

- **3.2** A empresa deverá apresentar dentro do envelope 02 PROPOSTA:
- a) Declaração de requerimento de credenciamento (modelo anexo III) desse edital, contendo as seguintes informações: relação dos serviços que se propões realizar juntamente com seu valor unitário e total de cada serviço; capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento; descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.
- **b)** Aderindo às condições do Município de Vila Lângaro (anexo IV), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.
- **3.3** O preço de referência para o credenciamento e contratação, informado mediante pesquisa de mercado estão dispostos na tabela de valores, subitem 1.1. Será pago pelos serviços apenas o valor estimado, sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento.
- **3.4** A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecido e nome e assinatura do representante legal.
- **3.4.1** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (envelope nº 02), devendo ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.
- **3.4.2** A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.
- **3.4.3** A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.
- **3.4.4** A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:







# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

# Município de Vila Lângaro

- **a)** Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, a qual encaminhará através do fluxo estabelecido pela Administração.
- **b)** A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelo mesmo, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.
  - c) A proposta deverá conter RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OFERTADOS.
- **d)** A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e do valor fixado pelos serviços, conforme especificação no ITEM 1.1.
- **e)** Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.
- **f)** A Secretaria Municipal de Finanças não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços.
- **g)** As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

## 3.5 - Condições para prestação de serviços:

- **3.5.1** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado com estabelecimento no município, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- **3.5.2** A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando emitido as vias para pagamento, autorizado o serviço pela Secretaria de Finanças do Município.
- **3.5.3** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.
- **3.5.4** O Município autoriza às instituições credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.
- **3.5.5** O Município autoriza a instituição financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.
- **3.5.6** O Município autoriza o recebimento em atraso, mediante orientações contidas na guia de arrecadação municipal.
- **3.5.7** Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.
- **3.5.8** Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

# Município de Vila Lângaro

- **3.5.9** As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.
- **3.5.10** A contratada repassará ao Município o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) através da transferência à conta centralizadora indicada pela Contratante.
- **3.5.11** No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+3), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Municipio.
- **3.5.12** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nos subitens 6.9 e 6.10, sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor FIPE), a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário IPC-FIPE.
- **3.5.13** Os documentos de arrecadação por meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação.
- **3.5.14** Em caso de inconsistência do documento de arrecadação por meio magnético, a instituição financeira deverá regularizar o referido documento em meio magnético, o devolvendo dentro de até 03 (três) dias corridos (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.
- **3.5.15** Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **3.5.16** As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de infortmática capazes de bem operacionalizar os serviços deste Edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- **3.5.17** As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.
- **3.5.18** É vedado ao credenciado cancelar ou debitar valores não expressamente autorizados neste Edital ou sem a autorização expressa do Município.
- **3.5.19** Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- **3.5.20** O retorno das informações sobre os pagamento efetuados deverá ser por meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, sendo de responsabilidade da Instituição Bancária contratada fornecer todas as informações necessárias para que o Municipio possa efetuar o processamento dos registros desses pagamentos e contabilizá-los no dia seguinte da arrecadação, permanecendo disponível e de fácil acesso por um período de 45 (quarenta e cinco) dias.



vilalangaro.rs.gov.br







# Município de Vila Lângaro

- **3.5.21** Manutenção de Arquivos Manter as informações de transmissãao de arrecadação em meio eletrônico em "layout" disponibilizado e regulamentado pela FEBRABAN, pelo período mínimo de vigência do contrato;
- **3.5.22** Homologação de Boleto A Contratada deverá estar preparada para recepcionar os arquivos de amostra para teste e homologação dos boletos, em formato digital e através de ambiente web.
- **3.5.23** A contratante encaminhará para teste, 20 (vinte) registros para cada tipo de tributo, elaborados rigorosamente em conformidade com o padrão FEBRABAN conforme descrito em seus manuais. Os testes finais deverão ser entregues à Contratante, tendo a Contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio dos arquivos para que os protótipos sejam aprovados, sujeito as penalidades do Edital.
- **3.5.24** Dentro deste prazo estabelecido, deverão ser apontadas todas possíveis correções e adequações que forem necessárias para aprovação final, sendo reiniciado o prazo a partir da entrega do arquivo devidamente corrigido.
- **3.5.25** Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados ou fora do prazo de validade exigido, a Contratada deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o atraso na regularização dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades cabíveis.

## 4 - É VEDADO

- 4.1 O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município.
- **4.2** A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- **4.3** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **4.4** Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades conforme **ITEM 10.**

## 5 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMALIZAÇÃO

- **5.1** O credenciamento terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes podendo os valores serem reajustados até a média obtida entre o índice do com correção anual pelo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- **5.2** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- **5.3** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, (conforme anexo V), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

# Município de Vila Lângaro

interessado, como condições de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

- **5.4** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.
- **5.5** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

## 6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no ato do repasse da arrecadação total diária, DEBITANDO a tarifa no valor arrecadado, CREDITANDO o valor líquido na conta do Município, apresentando o relatório, ou seja, o ARQUIVO DE RETORNO dos procedimentos efetivamente realizados, multiplicando pelo valor constante na tabela do ITEM 1.1.
- **6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução.

## 8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **8.1** A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.
- **8.2** Recebidos os envelopes contendo a documentação dos credenciados, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até **03** (três) dias úteis contados da data final para credenciamento.
- **8.3** O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.
- **8.4** Será considerada inabilitada a empresa que:
- **a)** Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item "4" ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após o horário e data aprazada indicado no preâmbulo deste Edital;
  - **b)** Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

# Município de Vila Lângaro

- **8.5** Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas e divulgará a relação das empresas habilitadas.
- **8.6** Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

## 9 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **9.1** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos em geral, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.
- **9.2** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- **9.3** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- **9.4** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
  - a) Anulação ou revogação do edital.
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública.
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.
- **9.5** Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:
- **9.6** IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento dos envelopes, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.
- **9.7** IMPUGNAÇÃO ao Edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.
- **9.8** RECURSO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:
- a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a autoridade competente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir a autoridade devidamente informada, para decisão.
- b) Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido a autoridade competente que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.
- **9.9** Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.
- **9.10** As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

# Município de Vila Lângaro

- **9.11** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- **9.12** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 - SANÇÕES E PENALIDADES

- **10.1** Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às penalidades previstas abaixo.
- **10.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- **10.1.2** Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **10.1.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- **10.1.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- **10.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **10.2** Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- **10.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Vila Lângaro, sito na Rua 22 de outubro, 311, ou pelo fone (54) 36160003 em horário expediente, ou pelo e-mail: <a href="mailto:adm@vilalangaro.rs.gov.br">adm@vilalangaro.rs.gov.br</a>, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **11.2** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. nº 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



Fones: (54) 3616-0003 / 0100 / 0101 - Fax: (54) 3344-4862



# Município de Vila Lângaro



- **11.4** Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. nº 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93).
- **11.5** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.
- **11.6** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. nº 49, da Lei Federal nº 8.666/93).
- **11.7** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.
- 11.8 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público do Setor de Licitações do Município ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **11.9** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tapejara, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 11.10 Fazem parte deste Edital:
  - a) Anexo I: Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos.
  - b) Anexo II: Modelo de declaração de que não emprega menor.
  - c) Anexo III: Modelo para solicitação de credenciamento e tabela de preços.
  - d) Anexo IV: Aderindo às condições de Edital deste Município de Vila Lângaro/RS.
  - e) Anexo V: Minuta de termo de credenciamento (contrato).

Vila Langaro- RS, 25 de Abril de 2022.

| Este Edital se encontra examinado e aprovado |
|--|
| por esta Procuradoria Jurídica.              |
| Em:/   |
|  |
|  |
|  |
| JOSEMAR COMIRAN                              |
| Procurador Geral do Municínio                |

**ANILDO COSTELLA** 

Prefeito Municipal





# Município de Vila Lângaro



## **ANEXO I**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

| A empresa   |  |   |
|---|--|---|
| inscrita no CNPJ nº   | , po   | or intermédio de seu  |
| representante legal o (a) Sr. (a)   |  |   |
| portador (a) da Carteira de Identidade nº   |  |   |
| proponente do procedimento licitatório, Credenciamento nº/2022, instaurado qualquer fato impeditivo à sua participação e não está impedida de contratar com o Pocontratar com a Administração, e que se supervenientes.  Por ser verdade assina a presente. | CLARA, sob as penas da Lei,<br>sob a modalidade Cham<br>pelo Município de Vila Lâ<br>na licitação citada, que não fo<br>oder Público de qualquer est | que na qualidade de amento Público de ingaro, que inexiste oi declarada inidônea fera, ou suspensa de |
|   | de   | _ de 2022.  |
| Assinatura do F   | Representante Legal  |   |

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.











### ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

| A empresa   |   | ,  |
|---|---|--|
| inscrita no CNPJ nº   | , por interm  | nédio de seu   |
| representante legal o (a) Sr. (a)   |   | ,  |
| portador (a) da Carteira de Identidade nº   |   | _e do CPF nº   |
| proponente do procedimento licitatório Credenciamento nº/2022, instaurado procedimento V do art. 27 da Lei no 8.666 de 227 de outubro de 1999, que NÃO EMP NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE | pelo Município de Vila Lângaro, para fins<br>21 de junho de 1993, acrescido pela Lei<br>REGA MENOR DE DEZOITO ANOS EN | Público de<br>s do disposto<br>no 9.854 de<br>1 TRABALHO |
| conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Fe<br>Ressalva: emprega menor, a partir de qua   | ederal.   |  |
|   | de de 202   | 2.   |
| Assinatura de   | o Representante Legal   |  |

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





# Município de Vila Lângaro

### **ANEXO III**

# PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS (MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

## CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº /2022

\_ CNPJ:

Razão Social:

|      | Telefone  | e:     | <br>E-mail:                     |            |        |               |                |  |
|------|---|--------|---------------------------------|------------|--------|---------------|----------------|--|
|      | Endereç   | o:     | <del>-</del>                    |            |        | _ nº:         |                |  |
|      | Bairro: _   |        | Município:                      |            |        |               |                |  |
|      | SOLICITAÇÃO:  |        |                                 |            |        |               |                |  |
|      | Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de Serviços de |        |                                 |            |        |               |                |  |
| Lote | Item  | Código | Descrição                       | Unid.      | Quant. | Valor<br>Uni. | Valor<br>Total |  |
|      |   |        |                                 |            |        |               |                |  |
|      | (Local e data),de  (nome e identidade do representante legal)   |        |                                 |            |        |               |                |  |
|      |   |        | (nome e identidade do represent | arric rego | 41)    |               |                |  |







# Município de Vila Lângaro

**ANEXO IV** 

## **TERMO DE ADESÃO**

## CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO № /2022

| A Instituição Finance  nº  DECLARA sua ciêr  CREDENCIAMENTE DE CRECADAÇÃO MUI  2022 do Município  PÚBLICO CREDENCIA | , por intermédio de<br>ncia e anuência a<br>DE INSTITUIÇÕES BA<br>NICIPAL (TRIBUTOS<br>de Vila Lângaro – F | seu represei<br>todos os<br>NCÁRIAS PA<br>MUNICIPAIS<br>RS, referente | ntante lega<br>termos<br>ARA RECEB<br>S E DEMAIS | al já devidar<br>fixados no<br>IMENTO DE<br>S RECEITAS) | nente identific<br>regulamento<br>DOCUMENTO<br>NO EXERCÍCIO | ado,<br>do<br>S DE<br>D DE |
|---|--|---|--|---|---|----------------------------|
|   |  | de  |  | de 2022.  |   |                            |
|   | (nome e identic  | lade do repr  | esentante  | legal)  |   |                            |
| Nome legível do rep   | resentante legal:  |   |  |   |   |                            |
| Telefone:   |  | , e-mail:   |  |   |   |                            |





# Município de Vila Lângaro



#### **ANEXO V**

| ATO Nº. /2022 |
|---------------|
|---------------|

# MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

|       |           | 0 <b>N</b> | 1UNICÍPIO   | DE VILA LÂNGA           | <b>ARO</b> , pessoa jurídica | a de d        | lireito | público i  | nterno,  |
|-------|-----------|------------|-------------|-------------------------|------------------------------|---------------|---------|------------|----------|
| insc  | rito no ( | CNPJ/N     | 1F sob o nº | ?                       | -, com sede no Cent          | ro Adı        | ministr | ativo Mu   | nicipal, |
| situa | ado na -  |            |             | , representad           | o pelo Prefeito Mur          | nicipal       | Sr. AN  | ILDO COS   | STELLA,  |
| de    | ora       | em         | diante      | denominado              | CONTRATANTE,                 | e,            | do      | outro      | lado,    |
|       |           |            |             | representac             | lo por                       |               |         | , que      | atuará   |
| com   | o prep    | osto ju    | into ao M   | lunicípio, denom        | inada CONTRATAD              | <b>A</b> , co | m fund  | damento    | na Lei   |
| Fede  | eral nº   | 8.666/     | 93 e no P   | ROCESSO LICITA          | TÓRIO MODALIDAI              | DE CH         | AMAN    | IENTO P    | ÚBLICO   |
| CRE   | DENCIA    | MENT       | O Nº        | <u>/2022</u> , firmam o | presente contrato r          | os ter        | mos d   | as cláusu  | las que  |
| segu  | iem e q   | ue são     | aceitas pe  | elas partes, vincu      | lando-se, mesmo q            | ue não        | trans   | critas nes | ste ato, |
| toda  | is as clá | usulas     | e condiçõe  | es do edital de ab      | ertura do certame:           |               |         |            |          |

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio da GAM – Guia da Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste Edital e em seus anexos.

| Item | Quant | Uni | Nome   | P.O. (unit) |
|------|-------|-----|--|-------------|
|      | •     | d.  |  | R\$         |
| 01   | 01    | SV  | Credenciamento de bancos para recebimento das guias    | R\$ 4,90    |
|      |       |     | de arrecadação municipal (por meio de guichê)          |             |
| 02   | 01    | SV  | Credenciamento de bancos para recebimento das guias    | R\$ 1,90    |
|      |       |     | de arrecadação municipal (por meio de correspondente   |             |
|      |       |     | bancário, lotérica, etc)                               |             |
| 03   | 01    | SV  | Credenciamento de bancos para recebimento das guias    | R\$ 1,90    |
|      |       |     | de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento  |             |
|      |       |     | – caixa eletrônico)                                    |             |
| 04   | 01    | SV  | Credenciamento de bancos para recebimento das guias    | R\$ 1,90    |
|      |       |     | de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile) |             |



Fones: (54) 3616-0003 / 0100 / 0101 - Fax: (54) 3344-4862





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

# Município de Vila Lângaro

| 05 | 01 | SV  | Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de débito automático em conta | R\$ 1,90 |
|----|----|-----|---|----------|
| 06 | 01 | SV  | Credenciamento de bancos para recebimento das guias   |          |
|    | 01 | J V | de arrecadação municipal (por meio de gerenciador   | R\$ 1,90 |
|    |    |     | financeiro – pessoa jurídica e pessoa fisica)   |          |
| 07 | 01 | SV  | Credenciamento de bancos para recebimento das guias   |          |
|    |    |     | de arrecadação municipal por meio de PIX Qrcode –   | R\$ 1,00 |
|    |    |     | Boleto Híbrido  |          |

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O credenciamento prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente Edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guia de Arrecadação Municipal – GAM, adequadas ao padrão FEBRABAN, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo CREDENCIADO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

## § 1º – São obrigações do CREDENCIADO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal (GAM), aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Vila Langaro, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO, quais sejam;

- Guichê de atendimento;
- Correspondente bancário, lotérica, banco postal, etc...;
- Autoatendimento-caixa eletrônico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Débito automático (em conta corrente) pessoa física e jurídica;
- II Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusivo as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO.
- III Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviço ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidade de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município.
- IV Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparação ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do CREDENCIADO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO.





# Vila Lângaro

# Município de Vila Lângaro

- V A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN.
- VI O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- VII Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além de representação numérica do código de barras, para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento.
  - VIII Manter as GAM arquivadas por um período de 30 (trinta) dias.
- IX Enviar ao Município, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com todas das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), bem como redisponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 (doze) meses após o primeiro envio, mediante pagamento de tarifa adicional.
- X Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a parti do horário de recebimento da comunicação da rejeição, sem prejuízo das partes, por escrito.
- XI Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- XII Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.
- XIII Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- XIV Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XV Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato.
- XVI O CREDENCIADO repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a) Em até 03 (três) dias úteis (D+3) após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no Edital;
- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos pela instituição até 01 (um) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos





# Vila Lângaro Construindo Qualidade de Vida

# Município de Vila Lângaro

também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

## § 2º - É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculado à prestação de serviços do Município;

II – cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do Município;

## § 3º - Não será considerada como repassada a arrecadação:

- I enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;
- II quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

## § 4º - São obrigações do Município:

- I expedir normas e procedimento de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- III estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- IV remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- V pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços a tarifa abaixo relacionada pelos documentos arrecadados. O banco realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação para o Município, com relatório de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

| Item | Quant | Uni | Nome  | P.O. (unit) |
|------|-------|-----|---|-------------|
|      | •     | d.  |   | R\$         |
| 01   | 01    | SV  | Credenciamento de bancos para recebimento das guias   | R\$ 4,90    |
|      |       |     | de arrecadação municipal (por meio de guichê)         |             |
| 02   | 01    | SV  | Credenciamento de bancos para recebimento das guias   | R\$ 1,90    |
|      |       |     | de arrecadação municipal (por meio de correspondente  |             |
|      |       |     | bancário, lotérica, etc)                              |             |
| 03   | 01    | SV  | Credenciamento de bancos para recebimento das guias   | R\$ 1,90    |
|      |       |     | de arrecadação municipal (por meio de autoatendimento |             |
|      |       |     | – caixa eletrônico)                                   |             |



Fones: (54) 3616-0003 / 0100 / 0101 - Fax: (54) 3344-4862







# Município de Vila Lângaro

| 04 | 01 | SV | Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de Internet/Mobile)  | R\$ 1,90 |
|----|----|----|---|----------|
| 05 | 01 | SV | Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de débito R\$ 1,90 automático em conta                        |          |
| 06 | 01 | SV | Credenciamento de bancos para recebimento das guias de arrecadação municipal (por meio de gerenciador financeiro – pessoa jurídica e pessoa física) | R\$ 1,90 |
| 07 | 01 | SV | Credenciamento de bancos para recebimento das guias<br>de arrecadação municipal por meio de PIX Qrcode – R\$ 1,0<br>Boleto Híbrido                  |          |

**Parágrafo único** – A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários, detalhando qual a forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação com prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com o índice econômico acumulado – IGP-M (índice geral de preços de mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA** – Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeito às penalidades previstas abaixo.

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.







# Município de Vila Lângaro



- **b)** Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- **c)** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- **d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;
- § 2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo.
- **CLÁUSULA OITAVA** No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo renovação contratual, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.
- § 1º O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- § 2º O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- **CLÁUSULA NONA** Fica eleito o foro da Comarca Tapejara RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.







# Município de Vila Lângaro

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

|    | Vila Lângaro RS,          | 2022.   |  |  |
|----|---------------------------|---|--|--|
|    |                           |   |  |  |
|    | Município de Vila Lângaro | Clique aqui para digitar texto.               |  |  |
|    | ANILDO COSTELLA           | Clique aqui para digitar texto.<br>Contratada |  |  |
|    | Prefeito Municipal        |   |  |  |
|    | Contratante               |   |  |  |
|    | <u>Testemunhas:</u>       |   |  |  |
| 1) | Nome:                     | CPF:  |  |  |
| 2) | Nome:                     | CPF:  |  |  |